

Processo n.: @PCP 21/00131928

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Aleksandro Kohl

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Aurora

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 267/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Aurora a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município à época, Sr. Aleksandro Kohl, com a seguinte RESSALVA:

1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020, contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS NÃO VINCULADAS (FR 00, 01 e 02) no montante de R\$ 65.398,41, e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recurso FR 62, no montante de R\$ 282.192,78, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se, o valor de R\$ 86.222,58 como despesas necessárias ao combate à pandemia da COVID-19, cuja Fonte de Recursos - 02, foi a financiadora (Quadro 22 e item 1.2.2.1 do **Relatório DGO n. 392/2021**).

2. Recomenda ao Poder Executivo de Aurora que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 02 – R\$ 289.539,66 e FR 62 – R\$ 281.597,78, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.2.2 do Relatório DGO);

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares de Bancada no valor de R\$ 100.000,00 em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Itens 3.3 e 1.2.2.3 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Aurora, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da IN n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Recomenda ao Município de Aurora que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Aurora;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 392/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Aurora;

7.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC